

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida Dezoito de Fevereiro, 20 inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, neste ato representado pela senhora **GELCI TEREZINHA DE SOUZA**, Presidente, brasileira, portadora do CPF sob o nº 020.768.899-06 e CI sob o nº 2.850.326 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ARTHUR REINOLDO SCHREINER - ME**, Empresa de direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº 35.788.973/0001-11, com sede à Rua Paraná, 16, cidade e Município de Piratuba - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo administrador Arthur Reinoldo Schreiner, brasileiro, solteiro, portador do CPF 078.447.919-42 e CI nº5.946.025, residente e domiciliado na cidade de Piratuba – SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração obedece as disposições da Lei nº 8.666 de junho de 1993, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente contrato dá direito a Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba espaço publicitário/oficial no grupo de mídia integrada Magronada, com produção de notícias, publicidade e informação, com divulgação de conteúdo jornalístico institucional, não ultrapassando três matérias semanais. Todo conteúdo antes de ser publicado, será analisado e revisado pelo jornalista responsável. A publicação de banner institucional nos grupos e site (tipo convites) devem ser agendados com antecedência de no mínimo sete dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica estipulado o período de vigência do presente contrato o período de 1º de Março à 31 de dezembro de 2.023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES - Para a execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), com vencimento no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, do seguinte programa:

Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade 01: Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 01.031.0001.2.008 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento 3.3.90.39.00.00.80 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia e amplas defesas em processos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES- A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e a publicação deverá ocorrer na edição após a entrega dos documentos pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS ÔNUS - O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como

por qualquer dano, causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, proposto ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS -

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- O foro do presente contrato será a Comarca de Capinzal - SC, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Piratuba-SC, 1º de Março de 2023.

GELCI TEREZINHA DE SOUZA
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores

ARTHUR REINOLDO SCHREINER - ME
Arthur Reinoldo Schreiner- Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Henry Sérgio Luersen
CPF: 437.465.789-49

Nome: Martha G. Lenhardt
CPF: 003.940.619-93

